



DECRETO Nº048/2023

SOLONÓPOLE, 01 DE JUNHO DE 2023.

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado através de fixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o presente documento contendo 04 folhas, em 01 de junho de 2023, conforme determinado na Lei Municipal nº 554/99 de 16 de Outubro de 1999. O referido é verdade dou fé.

Solonópole - CE 01 de junho, de 20 23

Yanda Lima
Servidor Público Municipal
Matrícula: 1450719

“INSTITUI A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE - PREVSOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL ANA VLÁDIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas previstas na Lei Orgânica do Município de Solonópole e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1076, de 31 de agosto de 2011.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022.

Art. 1º. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Solonópole - PREVSOL deverão realizar a comprovação de vida prevista neste Decreto.

Art. 2º- A comprovação de vida com atualização cadastral será feita anualmente, no mês de aniversário do segurado, preferencialmente, de forma virtual no aplicativo GOV.BR ou através de formulário na sede do PREVSOL.

Parágrafo único. A comprovação de vida deve obedecer cronograma previsto no anexo único deste Decreto.

Art. 3º. A ferramenta GOV.BR utilizada de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS, constante do Sistema de Informações dos Regimes Público de Previdência Social - CADPREV, nos termos das Informações Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022.

§ 1º. Através da ferramenta de que trata o *caput* será possível que o PREVSOL envie a relação dos beneficiários do RPPS, para que estes realizem a prova de vida através do aplicativo GOV.BR, bem como o recebimento das informações acerca dos beneficiários que adotaram esse procedimento.

§ 2º. Para fins do disposto neste Decreto, será considerado válido como prova de vida o procedimento realizado no aplicativo GOV.BR com a utilização do reconhecimento facial.

§ 3º. Os aposentados e pensionistas poderão realizar os procedimentos de prova de vida pelo aplicativo GOV.BR, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia do mês de aniversário.



Art. 4º. A comprovação de vida com atualização cadastral poderá ser efetuada mediante preenchimento de formulário próprio, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos documentos que comprovem a alteração das informações constantes de seu cadastro.

Parágrafo único. O horário de atendimento aos segurados será de 07h30 às 13h30, de segunda à sexta-feira.

Art. 5º. O formulário, para atualização cadastral dos segurados aposentados e pensionistas será obtido da seguinte forma:

I - acessando o endereço eletrônico: <http://www.prevsol.com.br>, no menu Serviços Online, mediante autenticação do usuário;

II - comparecendo pessoalmente na sede do PREVSOL.

§ 1º. Também será possível a solicitação do formulário em branco, para preenchimento, através do *WhatsApp* (88) 9.3300-1579.

§ 2º. A entrega do formulário deverá ser feita pessoalmente pelo segurado aposentado ou pensionista junto ao PREVSOL, até o último dia útil do mês posterior ao aniversário, munido de documento oficial de identificação com foto que possibilite o reconhecimento do beneficiário.

Art. 6º. Nos casos em que os segurados residam fora do Município, ou que estejam em viagem, estes poderão realizar a comprovação de vida através da assinatura do formulário de atualização cadastral e reconhecer firma da assinatura por autenticidade em cartório, ou realizar prova de vida por meio do aplicativo GOV.BR.

Art. 7º. Os aposentados e pensionistas que residirem no exterior deverão realizar a comprovação de vida mediante o encaminhamento ao PREVSOL de prova de vida realizada pelo aplicativo GOV.BR, obedecendo o prazo disposto no § 3º, do art. 3º desta lei.

Art. 8º. Os aposentados e pensionistas que estiverem impossibilitados de se locomoverem, por motivo de doença, deverão, através de representante devidamente habilitado, apresentar relatório médico, expedido no mês de aniversário, do qual deverá constar o Código Internacional de Doenças - CID, juntamente com o formulário de atualização cadastral, devidamente preenchido e assinado pelo segurado, o qual, posteriormente será validado por servidor do PREVSOL, garantido o devido sigilo previsto para os documentos médicos.

Art. 9º. O beneficiário pensionista menor de 18 (dezoito) anos de idade deverá ser acompanhado por seu tutor legal ou representante devidamente habilitado com reconhecimento de firma da assinatura por autenticidade em cartório e realizar os procedimentos de comprovação de vida.



Art. 10. No ato da comprovação de vida, os tutores, curadores e guardiões dos inativos e pensionistas deverão apresentar cópia do termo de tutela, curatela ou de guarda, expedido pelo Juízo que a deferiu, acompanhada de Certidão de Objeto e Pé, emitida pela [vara ou juizado](#) onde tramita o processo, atualizada no mês de aniversário do segurado, e de documento de identificação do representante legal e do segurado.

Art.11. A comprovação de vida não poderá ser realizada mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

Art. 12. A não efetivação do recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dentro dos prazos estipulados e com a observância das normas estabelecidas neste Decreto implicará na **suspensão imediata dos pagamentos dos benefícios de aposentadoria ou pensão**, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 13. Para o segurado que tiver o benefício concedido em até 90 (noventa) dias anteriores à data de aniversário, fica facultativa a comprovação de vida naquele ano.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, em seu (01) primeiro dia do mês junho de 2023.


Ana Vladia Nogueira Pinheiro Jucá
PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2023

DETALHAMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VIDA POR MÊS DE NASCIMENTO

MÊS DE NASCIMENTO	PRAZO FINAL¹
JANEIRO	FEVEREIRO
FEVEREIRO	MARÇO
MARÇO	ABRIL
ABRIL	MAIO
MAIO	JUNHO
JUNHO	JULHO
JULHO	AGOSTO
AGOSTO	SETEMBRO
SETEMBRO	OUTUBRO
OUTUBRO	NOVEMBRO
NOVEMBRO	DEZEMBRO
DEZEMBRO	JANEIRO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, em 01 de junho de 2023.


ANA VLÁDIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ
PREFEITA MUNICIPAL

¹ Na modalidade comprovação de vida realizado pelo GOV.BR observa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos procedimentos de prova de vida pelos beneficiários, previsto no § 2º, do art. 2º, da Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022